



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola Técnica Geração | | |
| EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela Escola Técnica Geração, localizada na Rua Padre José Otávio, nº 31, Centro, CEP: 63.540-000, no município de Várzea Alegre, até 31 de dezembro de 2020. | | |
| RELATOR: José Nelson Arruda Filho | | |
| SPU Nº: 7526550/2015 | PARECER Nº 0102/2017 | APROVADO EM: 15.02.2017 |

I – RELATÓRIO

Liduína de Sousa, diretora pedagógica da Escola Técnica Geração, instituição situada na Rua Padre José Otávio, nº 31, Centro, CEP: 63.540-000, no município de Várzea Alegre, mediante o processo protocolizado sob o nº 7526550/2015, requer a este Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social.

A Escola Técnica Geração é uma instituição de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17345157/0001-51, com Censo Escolar provisório nº 10000192. Tem como atividade econômica principal a oferta de educação profissional de nível técnico e treinamento profissional gerencial. Seu mantenedor é o Instituto Técnico Geração Ltda, representado pelos sócios Antônio Aluizio Menezes e Silvio Cesar Reis. Essa Escola está credenciada pelo Parecer nº1102/2016, com validade até 31.12.2020.

Os documentos apresentados a este Colegiado foram os seguintes:

- Ofício encaminhado ao Presidente deste CEE;
- Plano do Curso;
- comprovantes da habilitação do diretor, secretária, coordenador do curso e orientador do estágio supervisionado;
- Relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações e autorizações temporárias;
- Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado;
- Termo declaratório do anexo único da Resolução nº 434/2011/CEE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer Nº 0102/2017

A Instituição firmou convênios para fins de estágio com escolas públicas para que seus alunos possam ter contato com a realidade e a rotina de um curso técnico em Secretaria escolar.

O Plano de Curso apresentado enquadra-se no Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social e atende à Lei nº 9.394/1996, às Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e à legislação pertinente.

A direção pedagógica da instituição está sob a responsabilidade da Professora Liduína de Sousa, especialista em Gestão Escolar, com o Registro nº 29391. A secretaria escolar está a cargo de Maria Gonçalves da Costa, Registro nº AAA 071676. A coordenadora do curso é Cosma Ferreira Martins, licenciada em Letras pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e técnica em Secretaria Escolar.

O corpo docente dessa Escola é formado por 24 (vinte e quatro) professores licenciados ou com autorização temporária para o exercício do magistério.

O perfil profissional do técnico em Secretaria Escolar é constituído por conhecimentos, saberes, princípios, valores e habilidades que o credenciam como trabalhador em serviço de apoio educacional, ou seja, educador e gestor dos espaços e ambientes de comunicação e tecnologia da escola.

O curso organiza-se em dois Módulos:

- Módulo I – está destinado a formar competências que prepara o aluno para o segundo Módulo. Possui carga horária de 460 horas-aula (teórica e prática);
- Módulo II – possui carga horária de 780 horas-aula (teoria e prática). Concluído o segundo Módulo, o aluno receberá o diploma do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Secretaria Escolar, desde que comprove conclusão do ensino médio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer Nº 0102/2017

A oferta do curso Técnico em Secretariado Escolar se justifica pela demanda das Secretarias de Educação dos municípios de Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Cedro, Farias Brito, Granjeiro, Jucás, Baixio, Ipaumirim e outras cidades circunvizinhas que manifestaram interesse na oferta do curso para capacitar seus servidores da área sem que seja preciso eles se deslocarem até 100 km para cumprir esse objetivo.

Essa Instituição possui um laboratório de informática com programas específicos e um acervo bibliográfico específico para o curso.

| MÓDULO I | | |
|----------------------------------|---------------|--------------|
| DISCIPLINAS | TEÓRICA | PRÁTICA |
| Educação e os Sistemas de Ensino | 80h/a | |
| Português Instrumental I | 50h/a | |
| Técnicas de Redação I | 60h/a | 20h/a |
| Técnicas Secretariais I | 80h/a | |
| Gestão Escolar | 80h/a | |
| Gestão de Recursos Humanos | 50h/a | |
| Legislação Educacional | 60h/a | |
| Português Instrumental II | 50h/a | |
| SUBTOTAL | 510h/a | 20h/a |

| MÓDULO II | | |
|--|-------|-------|
| Atendimento ao Público | 30h/a | - |
| Técnicas de Redação II | 60h/a | 20h/a |
| Técnicas Secretariais II | 80h/a | - |
| Gestão Financeira Escolar | 70h/a | - |
| Análise de Dados Estatísticos | 50h/a | - |
| Gestão de Documentos e Arquivo | 90h/a | - |
| Leitura, Interpretação e Produção de Texto | 60h/a | - |
| Informática Básica e Aplicada | 50h/a | 50h/a |
| Projeto de Secretaria Escolar | 50h/a | 50h/a |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer Nº 0102/2017

| MÓDULO II | | |
|---|-----------------|---------------|
| Estágio: Prática de Intervenção | 80h/a | 240h/a |
| SUBTOTAL | 620h/a | 360h/a |
| TOTAL | 1130h/a | - |
| ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO | - | 380h/a |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO Habilitação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética | 1.510h/a | |

O especialista avaliador, Flávio Muniz Chaves, graduado em Pedagogia, especialista em Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Prisional, mestre em Educação, foi designado pela Presidência deste Conselho Estadual de Educação, mediante Portaria nº 138/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 08 de novembro de 2016, com a finalidade de proceder à verificação prévia na Escola Técnica Geração.

De acordo com o especialista avaliador a justificativa do curso está muito bem elaborada, pois se propõe a formar e qualificar trabalhadores e servidores públicos, municipais ou estaduais, que não tiveram oportunidade nesse curso. Seus objetivos são condizentes com a justificativa e demonstram a clareza das ideias associados à teoria e à prática para formação desse profissional da área administrativa escolar.

A coordenadora do curso está dentro dos padrões mínimos exigidos na área de educação. Referido curso contempla o que é exigido pela legislação educacional para formação do Técnico em Secretaria Escolar.

Na visão do especialista, o Plano de Curso está muito bem organizado e estruturado. Do ponto de vista pedagógico e didático, estão contempladas todas as áreas do conhecimento necessárias. As aulas são presenciais. Com relação ao estágio supervisionado, convênios com escolas públicas foram assinados. Os alunos serão avaliados durante toda sua formação.

O corpo docente está preparado e muito bem qualificado para ministrar as disciplinas da formação profissional técnica escolar. Muitos dos professores são licenciados, sendo que esses licenciados são especialistas em Gestão Escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer Nº 0102/2017

A infraestrutura é muito boa. O prédio é amplo. As salas de aula têm um espaço grande e são bem iluminadas e climatizadas. A sala de leitura é um ambiente agradável, ampla e proporciona bom clima para o estudo. O laboratório de informática tem um bom número de computadores. É amplo e bem iluminado com cadeiras e mesas confortáveis. Na sala de informática existem *data-show*, *wifi* e impressora para os alunos.

A biblioteca tem um espaço físico amplo e de fácil acesso. Tem um bom acervo quantitativo de livros, possui *Wi-Fi* aberto para os alunos fazerem suas pesquisas. Possui *notebooks*. Existe um compromisso da direção da escolar em ampliar o acervo bibliográfico, possibilitando, inclusive, o acesso às bibliotecas virtuais, podendo baixar alguns textos em PDF.

Existem recursos audiovisuais para atender às necessidades do curso. Todos os artefatos tecnológicos são de última geração.

A escola contempla alguns alunos considerados de baixa renda da região com descontos na mensalidade. Para além desse desconto, também contribuirá com a cultura local apoiando um grupo popular de samba conhecido como ponto de cultura, do qual fazem parte agricultores de uma comunidade carente.

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

| ASPECTOS AVALIADOS | CONCEITO FINAL |
|-----------------------------|----------------|
| Coordenador do Curso | Excelente |
| Plano de Curso | Excelente |
| Corpo docente | Excelente |
| Instalações | Excelente |
| Biblioteca | Excelente |
| Laboratório(s) | Excelente |
| Recursos audiovisuais | Excelente |
| Aspectos de inclusão social | Excelente |

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer Nº 0102/2017

Na análise realizada constatou-se que essa Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se o Plano de Curso organizado de acordo com o artigo 5º, § 1º da Resolução CEC nº 413/2006, formatado conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC. Atende, ainda, às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008, que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resoluções CNE nºs 06/2012 e 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional e o relatório do especialista/avaliador, nosso voto é no sentido de que seja reconhecido o Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Escolar e Social, ofertado pela Escola Técnica Geração, na Rua Padre José Otávio, nº 31, Centro, CEP: 63.540-000, no município de Várzea Alegre, até 31 de dezembro de 2020.

É o que nos parece, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2017.

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE